



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

INDICAÇÃO Nº 0996/2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o Programa Guarda Municipal Mirim no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovada em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que, após sua apreciação, retorne à Casa Legislativa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 15 DE 06 DE 2023.


EMANUEL ACRÍZIO DE FREITAS
VEREADOR PROGRESSISTA

15 JUN 2023

16 00
Kauê



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

INDICAÇÃO Nº _____ 2022

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o Programa Guarda Municipal Mirim no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar o Programa Guarda Municipal Mirim no âmbito do Município de Fortaleza, associado a ações de formação de caráter com assunção de responsabilidades e inserção de cidadania e como forma de atividade de caráter pedagógico.

Art. 2º. São beneficiários do programa instituído por esta lei, os adolescentes na faixa etária de 14 a 17 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino da rede municipal ou estadual, residentes e domiciliados no Município de Fortaleza.

§1º. Os adolescentes beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de Guarda Municipal Mirim de Fortaleza - GMMF.

§2º. Serão fornecidos uniformes aos participantes da Guarda Mirim.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

I – Promover a capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho dos adolescentes, residentes e domiciliados no Município de Fortaleza;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

II – Proporcionar o fortalecimento do vínculo pessoal entre os adolescentes assistidos pelo programa, o vínculo familiar, comunitário e social, para que se tornem cidadãos exemplares;

III – Orientar e despertar no adolescente o sentido de pertencimento, de cidadania, de solidariedade, de paz e de justiça, no cumprimento de suas obrigações de direitos e deveres;

IV – proporcionar ao adolescente frequência, acompanhamento e reforço escolar, ações cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas para a sua formação integral;

V – inserir disciplinas no conteúdo programático de formação humana e profissional do adolescente de prevenção do meio ambiente, dos bens públicos e privados, noções de primeiros socorros, doenças sexualmente transmissíveis, prevenção às drogas lícitas e ilícitas, direitos trabalhistas, estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente e empreendedorismo;

VI - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais;

Art. 4º. Os beneficiários realizarão as atividades em horário alternativo ao da escola com ações de cunho social, educativo e esportivo, abrangendo aspectos de patriotismo, civismo, cidadania, meio ambiente, proteção do patrimônio público e trânsito, além de campanhas educativas.

Parágrafo único. Os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, conforme legislação federal sobre o assunto, sendo vedada a participação em atividades operacionais da polícia.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

Art. 5º. Serão admitidos na Guarda Municipal Mirim de Fortaleza, adolescentes oriundos de famílias de baixa renda, que estejam matriculados em escolas da rede Municipal com frequência comprovada, e que atenda os demais critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º. A seleção será realizada através de processo seletivo simplificado, constituído de provas objetivas e preenchimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. Será concedida bolsa auxílio de aprendizagem, a título de gratificação pela atividade laborativa do menor assistido, que corresponderá a 1/2 (meio) salário mínimo pela carga horária de 15 horas semanais.

§1º. A ajuda de custo que o menor assistido receber pelo seu trabalho em qualquer hipótese não desnatura o seu caráter educativo, nos termos do art. 68, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º. Não haverá vínculo empregatício entre o menor assistido e o beneficiário do Programa.

Art. 8º. O Programa Guarda Municipal Mirim de Fortaleza será de responsabilidade da Secretaria de Segurança Cidadã e deverá ser administrado pela “Coordenação da Guarda Municipal Mirim de Fortaleza”, tendo como chefia o cargo de Coordenador da Guarda Municipal Mirim, a ser instituído pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A escolha dos ocupantes dos cargos e das funções dos membros da Coordenadoria instituída de acordo com o caput deste artigo deverá recair, preferencialmente, entre servidores da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza e da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania.

Art. 9º. Compete à Coordenação da Guarda Mirim administrar, coordenar, fiscalizar, ordenar e controlar os projetos propostos.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444 8370 - Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
CNPJ – 06.621.791.0001-53



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

Art. 10. São atribuições do Coordenador da Guarda Municipal Mirim de Fortaleza - GMMF:

- I** – Elaborar e executar o programa anual de atividades da guarda mirim;
- II** – Elaborar e apresentar à Secretaria de Segurança Cidadã o relatório anual de suas atividades;
- III** – Articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração de interesses comuns, celebração de convênios, contratos, parcerias e outros assemelhados;
- IV** – Expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo as questões de ordem;
- V** – Desenvolver trabalhos para seleção de patrocinadores e parcerias;
- VI** – Cumprir e fazer cumprir o regulamento, autorizar, viabilizar e elaborar o planejamento estratégico econômico financeiro anual da Guarda Municipal Mirim;
- VII** - Representar a Guarda Municipal Mirim, nos eventos e programas e perante autoridades e poderes públicos;
- VIII** – Convocar e presidir reuniões;
- IX** – Assinar as correspondências expedidas.

Art. 11. São funções do Guarda Municipal Mirim de Fortaleza:

- I** – Participar, juntamente com a sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

II – Formar adolescentes para o exercício da plena cidadania, com ações, projetos e programas articulados com a família, a comunidade, o poder público, iniciativa privada e a rede do sistema de garantia de defesa e proteção do adolescente.

III – Prevenir a população, com intuito educativo, nos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas vias urbanas, mediante convênio com as autoridades competentes;

IV – Articular e sensibilizar o poder público, o empresariado e a sociedade civil que a prática de atos infracionais pelos adolescentes poderá ser diminuída significativamente pelos esforços empreendidos por todos e oportunizando educação e formação e inserção dos adolescentes no mundo do trabalho.

V – Orientar e fiscalizar motoristas e a população em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito, conservação de vias públicas e o tráfego e zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público;

VI – Participar da fiscalização preventiva nas vias públicas de Fortaleza;

VII – Outras atribuições correlatas.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____
DE _____ DE 2023.

EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS
VEREADOR DO PARTIDO PROGRESSISTA

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444 8370 - Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
CNPJ – 06.621.791.0001-53



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa a criação do Programa Guarda Municipal Mirim no âmbito do Município de Fortaleza, com o objetivo de contribuir com a inclusão social, colocação no mercado de trabalho, prevenção e diminuição da violência, proporcionando condições favoráveis que auxiliem na formação e qualificação dos adolescentes.

As atividades serão realizadas em horário alternativo ao da escola com ações de cunho social, educativo e esportivo, abrangendo aspectos de patriotismo, civismo, cidadania, meio ambiente, proteção do patrimônio público e trânsito, além de campanhas educativas.

O Guarda Mirim receberá uma ajuda de custo de meio salário mínimo que ajudará na composição da renda familiar. Para ser admitido neste Programa, o adolescente precisa residir em Fortaleza, estar matriculado em uma instituição de ensino regular com frequência comprovada e pertencer a família de baixa renda.

A Constituição da República estatui no caput do art. 227 que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, albergando, assim, a doutrina da proteção integral e prioridade absoluta e tornando como prioritária a promoção de políticas públicas eficazes na área da infância e da juventude.

Ademais, o disposto no art. 24, II e XV da Constituição Federal dispõe, como matérias de competência legislativa concorrente, a formulação do orçamento e a proteção à infância e à adolescência. Complementando, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990) determina como garantia a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude.

Neste diapasão, podemos afirmar que o direito a assistência de amparo educativo e profissionalizante constituem-se como direitos humanos inalienáveis das crianças e adolescentes, por

dt



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

força das quais decorre dever impostergável do imposto ao Estado para sua justa implementação e realização, por meio de políticas públicas eficazes.

Diante dessa notória e premente realidade, apresentamos a presente matéria e esperamos a sua aprovação, que se constitui em uma forma deste Poder Legislativo atuar em prol do interesse da população do Município de Fortaleza.


EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS
VEREADOR DO PARTIDO PROGRESSISTA